

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 868, de 19 de novembro de 2008.

Manifesta-se favorável às alterações do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, editado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 227, de 29 de novembro de 2002.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 30 do Regimento Geral da UEMS, em reunião ordinária realizada em 18 e 19 de novembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Manifestar-se favorável às alterações do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, editado por meio da Resolução COUNI-UEMS Nº 227, de 29 de novembro de 2002, publicado no DO/MS Nº 5900, em 17 de dezembro de 2002, pp. 14 a 25, conforme as seguintes especificações:

I - alterar a redação do *caput* do art. 95, acrescentar e renumerar parágrafos, como segue:

“**Art. 95.** O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação, é o seriado semestral ou anual, e será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A matriz curricular poderá ser organizada em blocos anuais e/ou em dois semestres letivos.

§ 2º De acordo com as especificidades e local de oferta de cursos e programas de educação superior, a UEMS pode adotar regime acadêmico diferenciado, em caráter permanente ou experimental, normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

II - acrescentar parágrafo único ao art. 101, como segue:

“**Art. 101.**

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação podem ser operacionalizados de forma modular, semestral ou condensada com ofertas de disciplinas regulares, optativas e com pré-requisitos.”

III - alterar a redação do § 2º do art. 102, como segue:

“**Art. 102.**

(Fls 2/5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 868, de 19/11/08)

.....
§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino de cada disciplina.”

IV - alterar a redação do parágrafo único do art. 109, como segue:

“**Art. 109.**

Parágrafo único. As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior serão ofertadas após o processo de convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, processo de reingresso, e de transferências interna e externa.”

V - acrescentar § 6º ao art. 111, como segue:

“**Art. 111.**

.....
§ 6º A matrícula inicial será efetuada no primeiro período do curso, independentemente da estrutura curricular adotada.”

VI - alterar a redação do art. 114, como segue:

“**Art. 114.** O cancelamento de matrícula é o ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula, ocorrendo nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno - solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na UEMS, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

b) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

c) o aluno do primeiro período do curso que, tendo realizado a matrícula, não comparecer às aulas, no início do período letivo, no prazo de até dez dias letivos, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de irregularidade na documentação inerente ao ensino médio, a matrícula será anulada por ato da autoridade competente, implicando na perda do vínculo do aluno com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes.”

VII - alterar a redação do art. 116, como segue:

(Fls 3/5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 868, de 19/11/08)

“**Art. 116.** Será automaticamente excluído do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em dois períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso.”

VIII - alterar a redação do art. 117, como segue:

“**Art. 117.** Havendo vagas, a UEMS poderá ofertar matrícula em disciplinas de seus cursos a alunos especiais oriundos de cursos da UEMS, de outras instituições de ensino superior e portadores de diploma de curso de graduação, consoante às normas em vigor.”

IX - alterar a redação do art. 120, como segue:

“**Art. 120.** O aluno pode ser promovido e matriculado no período subsequente, se aprovado em todas as disciplinas do período cursado ou com dependência em disciplinas de períodos anteriores.

§ 1º Será considerado como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação.

§ 2º O aluno, em regime de dependência, deverá cursar as disciplinas dos períodos mais antigos em ordem cronológica, concomitantemente com as disciplinas do período em que estiver matriculado.

§ 3º As disciplinas em dependência poderão ser cursadas no regime de dependência regular ou no regime especial de dependência de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

X - alterar a redação do art. 122, como segue:

“**Art. 122.** Será permitido ao aluno cursar disciplinas em outros cursos/turnos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário, a disponibilidade de vagas e afinidade entre as ementas, mediante aprovação dos colegiados de cursos envolvidos.”

XI - alterar a redação dos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 124, como segue:

“**Art. 124.**

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo período do curso, de acordo com a estrutura curricular prevista no respectivo projeto pedagógico, desde que seja requerido no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

.....

(Fls 4/5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 868, de 19/11/08)

§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares.”

XII - alterar a redação do § 2º do art. 127, como segue:

“**Art. 127.**

.....

§ 2º Entende-se por adaptação curricular as disciplinas não cursadas ou não aproveitadas no processo de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do regime de dependência regular.”

.....

XIII - alterar a redação dos incisos I e III do § 1º, e dos incisos II e III do § 2º, do art. 131, como segue:

“**Art. 131.**

§ 1º

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária presencial total da disciplina;

.....

III - aprovação com exame: Média Final igual ou superior a seis, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

§ 2º

.....

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a quatro;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a seis.”

XIV - alterar a redação do *caput* do art. 132 e do parágrafo único, como segue:

“**Art. 132.** A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto o previsto nas legislações em vigor.

Parágrafo único. O aluno tem direito a atendimento excepcional na forma das normas internas e da legislação em vigor.”

XV - alterar a redação do art. 133, como segue:

(Fls 5/5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 868, de 19/11/08)

“**Art. 133.** Os alunos matriculados nos cursos de graduação da UEMS, que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, poderão ser dispensados em disciplinas na forma da legislação em vigor.”

XVI - revogar o art. 128.

Art. 2º As alterações deste Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, somente entrarão em vigor nos termos da Resolução do Conselho Universitário que dispuser sobre sua aprovação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de novembro de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS